



Ilmo. Sr. Pregoeiro  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 20/2019  
Processo Administrativo nº 19/3000-0000068-2

**TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, com sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul – RS, à Rua Angelina Michielon, nº 238, Sala C, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Valter Bassani vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico de nº 20/2019, nos termos que passa a expor para, ao final, requerer:

**1 – Da Necessidade de Tolerância:**

O edital da presente licitação especifica para alguns itens medidas rígidas, sem informar tolerâncias. Entretanto, tal questão resta por limitar a concorrência, direcionando licitações somente para empresas que possuem os bens nas exatas especificações previstas.

Entretanto, é essencial que a especificação técnica englobe somente as informações mais relevantes dos bens que a Administração Pública pretende adquirir, não podendo ser vaga demais (que impossibilite distinguir com perfeição o produto licitado) e nem detalhada demais (sob pena de direcionamento do produto).

No caso dos autos não se pretende alterar as medidas do edital, mas, tão somente incluir uma tolerância de 10% (dez por cento) no dimensional dos produtos, possibilitando que fabricas com produtos similares possam participar da concorrência.



Note que, nos termos da especificação exposta, uma empresa que possui o produto com 1 centímetro de diferença no dimensional estaria limitado de participar. Ora Senhores, trata-se de uma notável afronta a concorrência, refletindo diretamente na eficiência e economicidade.

Notem, que a especificação do produto reflete na proposta que a empresa irá apresentar. Desta forma, com base na isonomia entre os possíveis licitantes, a descrição do objeto de ser feita de forma precisa, suficiente e clara.

Por outro lado, à medida que a descrição se distancia do mínimo necessário à caracterização do objeto, torna-se mais evidente o risco de limitação da competitividade ou até mesmo direcionamento da contratação, o que contraria os princípios da isonomia e moralidade que devem permear em qualquer compra pública.

É importante no quanto tange ao dimensional que exista uma flexibilidade, de forma a aceitar bens com dimensional próximo ao desejado, ampliando de forma considerável a participação de empresas, com reflexos diretos na economicidade. Até porque, economicidade está diretamente ligada a ampla concorrência.

Desta forma e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer o provimento dos pedidos para flexibilizar o dimensional exigido nas cadeiras, permitindo uma tolerância de até 10% (dez por cento) na especificação do edital.

Caxias do Sul, 30 de abril de 2019.

**Tecnolinea Injetados Plásticos Ltda.**

Valter Bassani